



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2018.

De 26 de Julho de 2018.

Autoria:- Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE: “Concessão de adiantamento de subsídios aos vereadores na forma que especifica e dá outras providências”.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a tesouraria da Câmara Municipal autorizada a conceder adiantamento de subsídios aos senhores vereadores, desde que requerido, e havendo disponibilidade financeira.

Artigo 2º - O valor do respectivo adiantamento não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor líquido do respectivo subsídio, percentagem esta aplicada e concedida sobre os dias de trabalho já cumpridos pelo excedente de mandato eletivo.

Parágrafo Único – O adiantamento de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser concedido após 72 horas após protocolado o requerimento pelo vereador interessado.

Artigo 3º - Os valores adiantados deverão ser devidamente descontados no subsídio do respectivo vereador no mês em que foi realizada a antecipação, ficando vedado o desconto em parcelas ou em meses subsequentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Julho de 2018.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo